



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita
Fundo Municipal de Saúde de Vargem Bonita



CONTRATO ADMINISTRATIVO 009/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA** E A EMPRESA **ETC LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA**, OBJETIVANDO A CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS.

Pelo presente instrumento, de um lado, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede à Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, Vargem Bonita - SC, Inscrito no CNPJ nº 10.536.938/0001-84, através de seu Gestor, Sr. **JONAS VESARO MACEDO**, portador da Cédula de Identidade nº 5.***.*41 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 054.***.***-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ETC LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 17.650.831/0001-01, com sede na Rua do Comércio, 39, Sala 601, Edifício Rio Branco, Centro, Concórdia, SC, representada neste ato, pelo seu Sócio Administrador, Sr. **TIAGO ANTONIO CESCO**, portador da Cédula de Identidade nº 4.***.*40 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 040.***.***-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento vigente nº 003/2021, Processo Administrativo nº 006/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022 e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a execução de serviços para confecção e moldagem de próteses totais (PT) e próteses parciais removíveis (PPR) para protetização da população usuária do SUS da Rede Básica Municipal, de acordo com o Programa Brasil Sorridente-Saúde Bucal, com recursos MAC, nos termos do edital de Credenciamento 003/2021.



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita
Fundo Municipal de Saúde de Vargem Bonita



CLÁUSULA SEGUNDA – CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O atendimento far-se-á pelo sistema de livre escolha do usuário, dentre os credenciados habilitados nos termos e condições previstas neste edital.
- 2.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o Fluxograma, item 6.6.1 do Termo de Referência, Anexo a este Edital.
- 2.3. Os serviços deverão ser prestados a pacientes do Município, mediante entrega da Autorização emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.
- 2.4. As Autorizações para confecção de próteses são pessoais e intransferíveis.
As próteses dentárias deverão ser confeccionadas com materiais de primeira qualidade, e de acordo com as especificações deste edital.
- 2.5. A Credenciada será responsável por todos os procedimentos necessários à confecção das próteses, inclusive por eventuais reconsultas aos pacientes para ajustes necessários ao perfeito encaixe das mesmas.
- 2.6. A Credenciada deverá, as suas expensas, pelo período de garantia de 03 (três) meses, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses dentárias, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados.
- 2.7. Intercorrências no pré, trans e pós-protético, relacionadas aos procedimentos, serão atendidas pela Contratada, sem ônus ao Fundo de Saúde e o paciente;
- 2.8. Todos os materiais e equipamentos necessários para prestação dos serviços são de responsabilidade da Credenciada.
- 2.9. A(s) credenciada(s) se compromete(m) a prestar a contento, nos termos e condições de suas propostas, deste edital e do instrumento contratual firmado, os serviços propostos, aos usuários, mediante a apresentação da carteira de identidade, ou documento compatível, acompanhada da autorização do Fundo Municipal de Saúde.
- 2.10. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada, a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos que estão elencados no item anterior, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie.
- 2.11. Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual irregularidade verificada no atendimento, faturamento e/ou prestação dos serviços, cabendo ao



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita
Fundo Municipal de Saúde de Vargem Bonita



Fundo Municipal da Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do contratado, no teor da Lei e deste instrumento editalício.

2.12. A prestação dos serviços é exclusiva da Credenciada, vedada sua transferência à empresas alheias à relação contratual.

2.13. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, cuja vigência deste instrumento externa uma necessidade transitória do Fundo Municipal de Saúde.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. O Município pagará pelos serviços prestados, o **Valor Global estimado de R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), sendo os valores unitários constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Credenciamento 003/2021.

3.2. **O Município, através do Fundo Municipal de Saúde, efetuará o pagamento mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviço. O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e do relatório dos serviços prestados.**

3.3. É expressamente vedada à cobrança de qualquer sobretaxa à tabela adotada, em qualquer hipótese, do paciente ou do Município, quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste edital correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes, previsto na Lei Orçamentária Anual:

09.002	09.002.10.301.0008.2030.3.3.90.00.00	Manutenção das Atividades de Atenção Básica à Saúde	50.000,00
--------	--------------------------------------	---	-----------

4.2. Os recursos financeiros são provenientes do Programa Brasil Sorridente, incorporados no Teto Financeiro Anual de Media e Alta Complexidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS

5.1. A pessoa jurídica credenciada deverá realizar os serviços para as quais se credenciou sem



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita
Fundo Municipal de Saúde de Vargem Bonita



cobrança de qualquer valor ao usuário encaminhado pela Secretaria da Saúde.

5.2. A credenciada deverá prestar os serviços através de estabelecimento próprio ou alugado, na cidade de Vargem Bonita - SC (obrigatoriamente), devidamente licenciado pela Vigilância Sanitária, diretamente ao paciente, mediante ordem de serviço fornecido pelo Fundo Municipal de Saúde.

5.3. Deverá a pessoa jurídica contratada permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências pela Secretaria Municipal de Saúde ou da comissão designada para tal;

5.4. Deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

5.5. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

5.6. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

5.7. O credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Termo por não cumprimento do mesmo.

5.8 O credenciado deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

5.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela boa técnica dos serviços contratados.

5.10. Na execução das atividades objeto deste Edital, assegurar aos beneficiários, os mesmos padrões técnicos de conforto material e de horários dispensados aos demais pacientes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O agendamento da consulta será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde.

6.2. A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar a avaliação e regulação dos serviços



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita
Fundo Municipal de Saúde de Vargem Bonita



prestados pelas pessoas jurídicas credenciadas.

6.3 Implantar de forma adequada à supervisão permanente dos serviços de modo a obter um resultado correto e eficaz.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços.

6.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deixe ser interrompido.

6.5. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLAUSULA SETIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas, para os atendimentos constantes neste Edital, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Fundo Municipal da Saúde, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos pacientes, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*.

7.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratações assumidas e das responsabilidades a elas atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução da demanda a aplicação das sanções definidas neste Edital de Credenciamento.

CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o CONTRATANTE, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita
Fundo Municipal de Saúde de Vargem Bonita



- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o CONTRATANTE;
- e) Declaração de inidoneidade.

8.2. A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

8.3. À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

8.4. A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao CONTRATANTE.

8.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.6. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
- b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste Termo

CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. **O presente Termo entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 17/05/2023, podendo ser prorrogado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a critério do Município de Vargem Bonita - SC/Fundo Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita
Fundo Municipal de Saúde de Vargem Bonita



10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, SC, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Vargem Bonita SC, 19 de maio de 2022.

JONAS VESARO MACEDO

**Gestor do FMS
CONTRATANTE**

TIAGO ANTONIO CESCO

**Sócio Administrador
CONTRATADA**

Fiscal:

Aldacir Salete de Oliveria
Diretora de Saúde

Testemunhas:

01.

Nome: Fernanda Caetano Anzollin
CPF: 072.***.***-60

02.

Nome: Enedir de Almeida Vieira
CPF: 026.***.***-14